



CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 023/2016

A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições para a Consulta Pública nº 023/2016, cujo objetivo é a redefinição dos Parâmetros de Aversão a Risco nos Modelos Computacionais para Operação, Formação de Preço, Expansão e Cálculo de Garantia Física.

1. Da contribuição

A importância dos modelos energéticos para o mercado de energia no Brasil exige um processo de melhoria contínua. Entretanto, a definição de parâmetros econômicos (a exemplo da taxa de desconto, do custo de déficit e do CVaR) pode estar sujeita à armadilha de atender à conveniência conjuntural e implicar novos ajustes quando a condição se alterar. Assim, a atualização desses parâmetros deve ser realizada com cautela, de forma a evitar prejuízos ao mercado. Deve-se, também, considerar que os modelos energéticos são ferramentas de decisão e, para executarem sua tarefa a contento, precisam estar munidos das melhores informações disponíveis.

Nesse contexto, deve-se evitar a introdução de elementos exógenos (por exemplo, as decisões operativas do CMSE visando a segurança energética ou do ONS para atendimento a questões elétricas) nos modelos com o objetivo de sustentar uma determinada decisão. Em resumo, tal decisão deve ser um resultado direto do modelo e não uma premissa, sob pena de ferir os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º da Lei 10.848/2004 e resultar em mais prejuízos no longo prazo do que benefícios no curto:

"§ 4o Na operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, serão considerados:

I - a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos para o atendimento aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho das usinas;

II - as necessidades de energia dos agentes;

III - os mecanismos de segurança operativa, podendo incluir curvas de aversão ao risco de deficit de energia;

IV - as restrições de transmissão;

V - o custo do deficit de energia; e

VI - as interligações internacionais.

§ 5o Nos processos de definição de preços e de contabilização e liquidação das operações realizadas no mercado de curto prazo, serão considerados intervalos de tempo e escalas de preços previamente estabelecidos que deverão refletir as variações do valor econômico da energia elétrica, observando inclusive os seguintes fatores:

I - o disposto nos incisos I a VI do § 4o deste artigo;

II - o mecanismo de realocação de energia para mitigação do risco hidrológico; e

III - o tratamento para os serviços ancilares de energia elétrica."

(Grifos ABIAPE)

Adicionalmente, não se pode, em hipótese alguma, aceitar o entendimento de que uma decisão heterodoxa, seja de qual instituição for, atenda melhor aos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º da Lei nº 10.848/2004 do que os modelos energéticos desenvolvidos para tanto – entendimentos nessa direção sugerem desconfiança em relação ao bom funcionamento do modelo *tight pool* implantado no Brasil.

Há, também, de se considerar que a avaliação de risco realizada pelos modelos está sujeita às informações consideradas. Assim, para que se tenha o efeito desejado faz-se essencial a certificação de que a representação físico-matemática (incluindo as incertezas) nos modelos é suficiente. Em resumo, a definição dos parâmetros da aversão a risco deve estar sustentada por modelos robustos e em que os ganhos de representação de modelagem sejam marginais.

Com conclusão, a Associação entende que para a definição dos parâmetros do CVaR deve ser priorizado o nível de risco desejado em relação à operação desejada. Certificando-se da consideração das melhores informações disponíveis, a definição dos parâmetros da aversão a risco deve ser realizada de forma estritamente técnica e resultar em um processo sustentável e livre de efeitos conjunturais. Não se pode aceitar o uso dos parâmetros do CVaR para ajustar imperfeições dos modelos.